CNPJ: 21.200.387/0001-08
Lei Municipal 851/2021

RESOLUÇÃO N.º 04/2026, de 17/03/2026

Revoga artigos do Regimento Interno do CMDCA e cria novas comissões.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 851 de 11 de novembro de 2021 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei N° 8.069, de 1990;

Considerando a necessidade de adequar as comissões disciplinadas no Regimento Interno do CMDCA, as realidades do Conselho;

Considerando reunião ordinária realizada, do dia 13 de março de 2026;

Este Conselho Resolve:

Art. 1º- Alterar os arts. 26 ao 34, do Capítulo VII, Seção V, do Regimento Interno do CMDCA, Decreto 7.928/2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:-

> **"Art. 26** Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, Comissões Permanentes ou Temporárias de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.
>
> **§ 1º.** As comissões serão formadas por no mínimo 06 (seis) Conselheiros, sendo que, para a reunião ser instalada é necessário a presença de 4 (quatro) membros. Serão presididas pelo presidente do CMDCA e terão 01 (um) relator, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;
>
> **§ 2º.** Não poderá participar das reuniões das comissões, o membro que possua vínculo, atue ou detenha qualquer forma de participação em Organização da Sociedade Civil objeto de deliberação, ou em entidade a ela vinculada, devendo, nesses casos, ser providenciada sua substituição.
>
> **§ 3º** revogado;
>
> **§ 4º.** As Comissões Temporárias terão caráter provisório e serão criadas a critério do Plenário e terão como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes;
>
> **§ 5º.** As Comissões Permanentes, reunir-se-ão sempre que necessário;
>
> **§ 6º.** Das reuniões das comissões serão lavradas atas e emitido pareceres ou resoluções sempre que necessário;

Art. 27 São 03 (três) as Comissões Permanentes, formadas de acordo com o **§1º, do art. 26,** assim designadas:-

I - Comissão de Políticas Públicas, Garantias de Direitos e Primeira Infância;

II - Comissão de Análise de Documentos, Planos de Trabalho, Inscrição e Renovação de Certificados,

III - Comissão de Ética.

Art. 28 - Compete à Comissão Políticas Públicas, Garantias de Direitos e Primeira Infância:-

I - Elaborar propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo a primeira infância e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e primeira infância no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança, ao adolescente e a primeira infância;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

VIII – Acompanhar, avaliar e emitir pareceres sobre a execução do Plano Municipal da Primeira Infância;

IX Propor, analisar e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, de forma intersetorial, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e proteção,

X - Zelar pela efetivação dos direitos das crianças na Primeira Infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância;

XI - Avaliar a qualidade e a cobertura dos serviços ofertados à Primeira Infância, educação infantil (creche e pré-escola), atenção básica em saúde, programas de assistência social, ações de convivência familiar e comunitária;

XII - Incentivar campanhas de conscientização sobre a importância da Primeira Infância;

Art. 29. (revogado).

Art. 30. (revogado);

Art. 31. Compete à Comissão de Análise de Documentos, Planos de Trabalho, Inscrição e Renovação de Certificados:

I - Receber, analisar e emitir parecer à plenária sobre os requerimentos de inscrição e renovação de inscrição de certificados das Organizações da Sociedade Civil, bem como serviços, programas, projetos que envolvam crianças e adolescentes no âmbito Municipal e a respectiva documentação;

II - acompanhar e analisar as atividades desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais, como por organizações da sociedade civil e particulares que executem programas, projetos e serviços voltados a crianças e adolescentes, verificando sua conformidade com a legislação vigente, especialmente o arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo requisitar informações e documentos, bem como emitir pareceres quanto à regularidade de seu funcionamento;

III - verificar a regularidade das entidades governamentais e não governamentais, como das organizações da sociedade civil e particulares que desenvolvam programas, projetos e serviços de atendimento a crianças e adolescentes, quanto à inscrição e manutenção de registro junto ao CMDCA, nos termos dos arts. 90, §1º e. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Elaborar e Redigir edital de chamamento público para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, apresentando à plenária para aprovação;

V - Analisar e emitir parecer acerca dos planos de trabalho apresentados para capitação ou recebimento de recursos;

Parágrafo único:- Para fins do disposto no inciso I *caput,* caso a comissão necessite de maiores esclarecimentos ou, sanar dúvidas quanto os requerimentos de inscrição e renovação de certificados, a Comissão poderá realizar visitas às entidades governamentais e não governamentais, como às organizações da sociedade civil e particulares, sem prévio agendamento, a fim de verificar *in loco* a conformidade das informações constantes nos planos de Ação, e documentos apresentados, especialmente quanto ao funcionamento, recursos humanos e condições estruturais, acessibilidade entre outros, nos termos dos arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 32. Compete à Comissão Permanente de Ética:

I - Cumprir com exatidão o disposto sobre o processo administrativo e penalidades nos arts. 35 e seguintes do Capítulo III, Seção IV, da Lei Complementar Municipal nº 851, de 11 de novembro de 2021;

II - Instaurar e conduzir processo administrativo para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função, seguindo a Lei Municipal 564/2009, subsidiariamente o Código de Processo, Penal, Constituição Federal e Código de Processo Civil, sem prejuízo de outras legislações pertinentes;

III - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados, encaminhando-o ao CMDCA para decisão, com notificação ao Conselheiro Tutelar ou a Entidade indiciados;

IV - Representar para alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar, quando este for contrário ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho;

V - Realizar apuração preliminar de denúncias em relação às entidades inscritas no CMDCA, bem como à Conselheiros Tutelares;

VI - Instaurar, quando necessário, procedimento administrativo para apurar irregularidades cometidas por Conselheiros Tutelares e pelas entidades inscritas no CMDCA;

VII - Receber denúncias contra o Conselho Tutelar, e encaminhar aos órgãos competentes conforme o caso, solicitando informações acerca das providências tomadas;

§1 º:- Para a condução do procedimento administrativo contra conselheiro tutelar e para apurar eventuais denúncias em relação às entidades inscritas no CMDCA a comissão de ética deverá observar, além do disposto nos incisos I, II, III do *caput*, o seguinte:-

I - Recebida quaisquer denúncias relativas à atuação de Conselheiros Tutelares ou de Entidades inscritas no CMDCA após deliberação da Plenária quanto à sua admissibilidade, deverá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II - Da decisão da Plenária que deliberar pela instauração ou não de procedimento administrativo, será lavrada ata da decisão, bem como editada resolução, devendo ambas serem encaminhadas à Comissão de Ética;

III - Na reunião da Plenária que forem apresentadas as denúncias somente poderão participar os conselheiros titulares e/ou seus suplentes, sendo vedada a participação de ouvintes, por se tratar de assunto sigiloso;

§2º Caso seja aprovada a instauração do Procedimento Administrativo, este deverá ser conduzido da seguinte forma:

I - O procedimento administrativo será instaurado por portaria da Comissão de Ética, deverá ser instruído com a ata e resolução do CMDCA, denúncia e os documentos recebidos;

II - Instaurado o Procedimento Administrativo será elaborada ata da reunião da Comissão de Ética, discriminando os fatos e das possíveis sanções aplicáveis, sendo expedido mandato de citação do Conselheiro Tutelar ou Presidente da Entidade, para apresentar no prazo de 5 (cinco) dias corridos sua defesa prévia, contento rol de testemunhas, no máximo 3 (três), que deverão comparecer em audiência independente de intimação, além dos documentos que entender necessário;

III - O Conselheiro Tutelar ou Presidente da Entidade será citado pessoalmente, assinando o mandato de citação e recebendo sua cópia. Caso não seja encontrado ou se recuse a receber ou assinar o mandato será intimado por edital publicado na imprensa oficial do Município.

IV- Apresentada defesa, a Comissão de Ética deverá reunir-se para analisá-la juntamente com os documentos juntados, opinando pelo arquivamento quando entender que a conduta foi legítima ou que não houve prática de ato ilegal por parte do denunciado.

§3º - Caso, após análise da defesa prévia e dos documentos, a Comissão de Ética entenda não ser caso de arquivamento, havendo necessidade de continuidade do Procedimento para maiores demais esclarecimentos, deverá:-

I - Designar audiência de oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, bem como para o interrogatório do Denunciado;

II - As testemunhas de acusação deverão ser intimadas a comparecer perante a Comissão no dia e hora designados. Caso sejam funcionários públicos, deverá ser expedido ofício ao seu superior informando a necessidade de comparecimento do servidor no dia e hora designados, sendo vedada qualquer penalização funcional, desconto salarial ou prejuízo de horário, por se tratar de *munús* público;

III - As testemunhas de defesa deverão comparecer independentemente de intimação;

IV - O Denunciado e seu defensor serão intimados pessoalmente; caso não sejam encontrados ou se recuse a receber ou assinar o mandado, serão intimados por edital publicado na imprensa oficial do Município;

V - Na data designada, serão ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa, bem como o denunciado, podendo os atos ocorrer na mesma data ou em datas distintas, devendo estar presentes o denunciado e seu defensor; caso a testemunha deseje depor sem a presença do denunciado, permanecerá apenas o defensor;

VI - A audiência será realizada mesmo sem a presença do Denunciado e/ou de seu Defensor, desde que, devidamente intimados, pessoalmente ou pela imprensa oficial do Município, deixarem de comparecer, sem justo motivo;

VII - A comissão poderá dispensar da oitiva da testemunha de acusação ausente ou quando se der por convencida pelos depoimentos já colhidos. A Defesa poderá desistir do depoimento de sua testemunha faltante ou caso ache necessário;

VIII - No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após as oitivas, a Comissão deverá reunir-se para analisar os elementos colhidos e, se entender pela inexistência de ato ilegal, poderá sugerir o arquivamento à Plenária;

IX - Não sendo o caso de arquivamento, Comissão deverá intimar o advogado do Denunciado para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias;

X - Apresentadas as alegações finais, a Comissão opinará pelo arquivamento ou pela aplicação das sanções previstas na Lei 851/2021.,

XI - De todas as decisões da plenária serão lavradas atas, as quais serão juntadas ao Procedimento administrativo;

§4º - Após a análise da Comissão, esta deverá encaminhar à Plenária, Parecer Conclusivo, juntamente com todo o processado, para decisão.

I - Caso a Comissão opte pelo arquivamento, a Plenária após análise e ouvido os membros da comissão sobre as razões que levaram a esta decisão, poderá decidi pelo Arquivamento ou determinar o prosseguimento do feito, devendo a decisão ser devidamente registrada em ata, e encaminhada à Comissão;

II - Caso a Plenária decida pelo Arquivamento o Procedimento será arquivado, com comunicação ao Ministério Público, quando este foi o Autor da Denúncia.

III - Caso a Comissão opine pela aplicação de sanções e a Plenária aprove, o procedimento deverá ser encaminhado à autoridade competente para a aplicação da sanção, com comunicação ao Ministério Público.

IV - Não concordando com o parecer da Comissão, a Plenária poderá arquivar a representação, por maioria simples dos votos. Devendo o Ministério Público ser comunicado quando for o autor da denúncia,

§ 5º A representação deverá estar acompanhada de documentos e conter a descrição minuciosa dos fatos relatados. Não serão instaurados procedimentos administrativos com base em denúncias anônimas, desacompanhadas de elementos mínimos de prova ou fundamentação.

§ 6º Não estando a representação em condições adequadas, será arquivada pela Plenária, podendo ser reaberta a qualquer tempo, desde que devidamente instruída.

Art. 33. A Comissão de Ética é uma Comissão Permanente, sendo o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelas Entidades Inscritas no CMDCA e pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função. Será composta por 06 (seis) Conselheiros, sendo que, para a reunião ser instalada é necessário a presença de 4 (quatro) membros.

§ 1º. A presidência da Comissão de Ética será exercida pelo presidente do CMDCA, será eleito um vice-presidente que substituirá o presidente em sua ausência;

§ 2º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º. Os membros da Comissão de Ética, serão escolhidos entre conselheiros titulares e suplentes;

§ 4º. Em caso de vacância, ou qualquer outro impedimento, procede-se à nova escolha, observado o disposto no parágrafo anterior, para substituição e complementação do mandato.

Art. 34. Não poderá participar da condução do Procedimento Administrativo o membro que tiver ou possa ter interesse no deslinde do procedimento, ou que direta ou indiretamente estejam vinculados ao fato apreciado no procedimento.

Parágrafo único. Se o impedimento ocorrer no curso do procedimento, o impedido deverá pedir seu imediato afastamento, devendo a substituição recair sobre o suplente ou outro membro escolhido pela Plenária.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de março de 2026

Renata Maria Baccaro

Presidente do CMDCA